



EMENDA Nº - CCJ

(À Proposta de Emenda Constitucional Nº 22-A de 2000)

Inclua-se os parágrafos 11 e 12, renumerando os demais, com as seguintes redações, ao caput do art. 166, da Constituição Federal, na forma da PEC 22-A de 2000:

‘§10.....’

§ 11 – Do valor aprovado para as emendas individuais, de acordo com o estabelecido neste parágrafo, 50 % (cinquenta por cento) serão destinados para custeio nas ações e serviços de saúde, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

§ 12 – É vedado o cancelamento pelo Congresso Nacional de programações constantes do Projeto de Lei Orçamentária, no âmbito do Ministério da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta tem por objetivo atender à grande demanda na área de saúde, a fim de proporcionar melhores condições de atendimento a toda população, especialmente a mais carente, que necessita dos serviços públicos de saúde em todo o País.

Sala da Sessões, em / / 2013

Senador **Eunício Oliveira**